

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 15/2023-
CCMA/PGE**

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, CORONEL BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.587/0001-07, neste ato representado pelo síndico **VALMIR JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº *****.852.741-****, assistido por sua procuradora constituída com poderes especiais **NALVA DONARA GOMES DE CAMPOS**, OAB/GO n. 18.024, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2020, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011023187, resolvem firmar o presente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'NALVA', located at the bottom right of the page.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Av. Anhanguera, QD 21, LT 30, Nº 5389, CEP: 74.043-012, com área total construída de 12.974,05 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 34/2023 (49745588):

1.3.1 Saídas de Emergência;

1.3.2 SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

1.3.3 Iluminação de Emergência ;

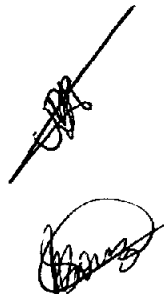
1.3.4 Alarme de incêndio;

1.3.5 Detecção de incêndio;

1.3.6 Sinalização de Emergência ;

1.3.7 Extintores;

1.3.8 Hidrantes.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no cronograma (49745449):

EXIGÊNCIAS CONFORME N. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 145252/22 - SIAPÍ	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
CONFORME ADAPTAÇÃO DA ESCADA DE INCÊNDIO, APROVADA POR MEIO DE COMISSÃO TÉCNICA, PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 26/2023 (SEI 48366597), 01 ANEXAR CERTIFICADO/ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO COM TREINAMENTO DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME PÚBLICO FIXO DA EDIFICAÇÃO (MÍNIMO 5 BRIGADISTAS).	IMEDIATO	31/07/2023
Inspeção de Renovação de 02 Autorização de Uso Provisório	01 ano da 1ª inspeção in loco	27/10/2023
CONFORME ADAPTAÇÃO DA ESCADA DE INCÊNDIO, APROVADA POR MEIO DE COMISSÃO TÉCNICA, PARECER 03 CBM/DIC-CAT-18970 Nº 26/2023 (SEI 48366597), INSTALAR OS 02 PONTOS ADICIONAIS DE DETECTORES DE FUMAÇA NOS PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.	7 MESES	29/02/2024

CONFORME ADAPTAÇÃO DA
ESCADA DE INCÊNDIO,
APROVADA POR MEIO DE
COMISSÃO TÉCNICA, PARECER
CBM/DIC-CAT-18970 Nº 26/2023
(SEI 48366597), INSTALAR

04 ABERTURA DE EXAUSTÃO

12 MESES

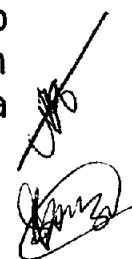
31//07/2024

NATURAL NO ÚLTIMO
PAVIMENTO DE 0,80 M² E
VENTILAÇÃO COM ABERTURAS
PERMANENTES DE 0,80M² A
PARTIR DO 6º PAVIMENTO AO
ÚLTIMO PAVIMENTO TIPO.

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 34/2023 (49745588), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 12 (doze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (49745449), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 145252/22 (49659037), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 34/2023 (49745588), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na



edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria(49745449).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011023187, conforme relatório de inspeção (49659037), onde verificou-se a exigência dos sistemas: Saídas de emergência, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), Iluminação de emergência, Alarme e detecção de incêndio, Sinalização de emergência, Extintores, Hidrantes, em conformidade com a legislação.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplimento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do §6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

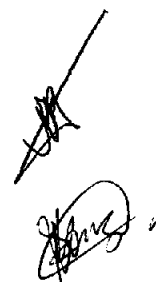
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de julho de 2023.

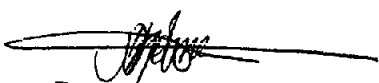
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)



Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)


Valmir José De Souza

Condomínio Edifício Anhanguera
Síndico
CPF nº *****.852.741-****


Nalva Donara Gomes De Campos
Condomínio Edifício Anhanguera
Advogada
OAB/GO nº 18.024

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração
Estadual
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 27/07/2023, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ**



JUNIOR, Comandante-Geral, em 28/07/2023, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado, em 31/07/2023, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49975481 e o código CRC DD91913C.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA
- GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo
nº 202300011023187



SEI 49975481